



Acórdão n.º 54 - 2023/2024

N.º Processo: 54/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 25/02/2024 - Hora: 18:41 - Local: Recarei

Clubes:

- **Visitado:** Parede Polo Aquático (PPA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que (i) “**Aos 02:57 do período 3 o HeadCoach, Carlos Carvalho, da equipa PPA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos à equipa de arbitragem**” e que (ii) “**A equipa de gorro branco, ADPPA, foi advertida com cartão amarelo por simulação constante de faltas.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O treinador Carlos Carvalho (PPA) foi advertido com cartão amarelo “**por constantes protestos à equipa de arbitragem**”.

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Carlos Carvalho (PPA) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. Quanto à advertência à equipa do PPA “**com cartão amarelo por simulação constante de faltas**”, sem indícios da prática de qualquer outra infracção disciplinar e ou às regras do jogo, porque a equipa PPA foi, na ocasião, durante o jogo, aquando da “**simulação constante de faltas**”, prontamente admoestada com cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático – PPA) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido na presente época desportiva, **mais decide punir** o treinador **CARLOS CARVALHO** (Paredes Polo Aquático – PPA) **na pena de 1 (Um) jogo suspensão** (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar¹; V. *Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 4 e 20, 2023-2024*).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

¹ “Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Publicite.

Elaborado em 28 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

